**Mesa redonda:**

**Palestra: Wagner Gomes (CONFEF)**

Tema: Exercício Legal da profissão

Wagner tem 40 anos de carreira e por mais de 20 anos foi um profissional não regulamentado.Tem registro MEC, Ministério do Trabalho, CONFEF e CND

Tema: Exercício Ilegal da profissão

Em setembro de 1997 foi regulamentada a lei de educação física. A missão do CONFEF é promover a defesa da sociedade por meio da regulação do exercício profissional nos serviços de atividades físicas e esportivas, assegurando que seja comprida a premissa constitucional.

Wagner pergunta: quem faz atividade física regularmente. A maioria aponta o dedo. Quando pergunta quem é acompanhado por profissional, o número diminui.

Passamos por um problema sério: obesidade infantil. O número de obesos entre os jovens diminui, porém, entre a faixa dos 40 anos acima aumentou.

Cada cidadão deve ser um fiscal em potencial. Wagner explica que devemos ter o senso de questionar quanto a fiscalização dos locais que frequentamos (registros das academias, etc)

A fiscalização tem um desafio: como fiscalizar um mundo cheio de variáveis?

Atribuições do CONFEF: Cabe aos conselhos de educação física orientar, disciplinar e fiscalizar, legal, técnica e eticamente, o exercício da Profissão de Educação Física em todo o Território Nacional.

Fiscalizar tem altos custos (combustível, hospedagem, etc). Locais de difícil acesso complicam a fiscalização, além de existirem estados onde o curso é apenas licenciatura(no caso da educação física)

Dificuldades iniciais: Resistência de muitos profissionais, formação muito diversificada, entendimento da categoria dos provisionados (aqueles que exerciam antes da lei).

A educação física nasceu com licenciatura, e não bacharelado. A resolução 3/1987 (antes da regulamentação), criou o bacharelado da educação física no Brasil. O Bacharelado não era protegido pela lei, enquanto a licenciatura tinha ampla atuação. Por isso os bacharéis migravam para a licenciatura.

Por isso foi criado o provisionado da educação física: um documento que comprovava a atuação do profissional em certa área de atuação, possibilitando-o a atuar conforme essa base. O registro do provisionado foi extinto, pois tinha data marcada.

Fiscalização segundo o estatuto: Wagner cita que os americanos costumam sistematizar tudo e nos passar os modelos. Os fiscais precisam entender sobre educação física para realizarem um trabalho efetivo

É preciso atentar-se quanto ao uso de nomes. Crosfit, Spinning e outros são associados a marcas. Há uma confusão quanto às lutas. Se ela for vista como esporte, é necessária atuação de um profissional, se for considerada arte marcial, não é necessário.

É preciso cuidar da relação para que não haja um impasse entre fiscal e mercado. Houve um caso de um profissional (Paraná): um profissional que foi fisiculturista e formou-se em educação física à distância, no bacharelado.

Já existem mais de dois mil cursos de educação física no país e 410 mil alunos registrados. A licenciatura parou de crescer, enquanto os cursos de bacharelado crescia.

O registro é um desafio, pois muito profissionais não pagam, além de existir um respaldo legal de não pagamento aos professores das Universidades Federais. Segundo Wagner, o problema da falta de equilíbrio legal na questão da Educação Física é cultural e leva-se tempo para que o quadro mude.

Quando colocam profissionais de educação física em novelas, é função do CONFEF monitorar sua participação. A educação física possui profissionais de todos os tipos, e é preciso evitar o estigma social, muitas vezes ocasionada pela mídia.

Toda área enfrenta problemas e na educação física não é diferente. Wagner em sua mensagem final: a luta é muito grande, e os leigos muitas vezes tentam ocupar o espaço dos profissionais. Não é porque você praticou vôlei ball que você será um grande instrutor de vôlei ball. Eles entendem o esporte, mas não o ser humano. Fiscalizamos para a sociedade, mas precisamos saber como a sociedade precisa dessa fiscalização

Perguntas:

Leandro Coelho (CFN) assume o debate entre Wagner Gomes e Fábio André, abordando a participação e os limites dos profissionais. É percebido que este desafio está presente em diferentes áreas de atuação. Wagner Gomes cita exemplos como o Pilates, que deve ser aplicado por um profissional de educação física em parceria com o fisioterapeuta, e a ginástica laboral, que deve ser aplicada por um fisioterapeuta em casos de problemas.

Palestra – Fábio André Guaragni (MP/PR)

Palestra:

Fábio começa traçando um paralelo entre Nutrição e Direito perguntando: “O que é uma ciência do dever/ser? Ela analisa o que as coisas “são”, enquanto o direito analisa o que as coisas “devem” ser.

O profissional do Direito necessariamente deve partir de um diagnóstico sociológico, procurando entender o que “é” e definir o que “deve” ser.

O ponto de partida é: qual é a moldura onde nos encontramos? É preciso pensar em quem consome o serviço de um nutricionista, definindo a relação dele com o próprio corpo e com o que ele sabe.

“Porque o leigo tem tomado o lugar dos especialistas?” e “Como nos relacionamos com nosso corpo?” são perguntas levantadas pelo doutor.

Na idade média o corpo humano era visto como algo feito para ser maltratado, uma relação com o corpo de cristo. Cultivando feridas e doenças como se fossem um verdadeiro “passaporte para o céu”. O homem desejava o descarte do corpo, pois o importante era o que vinha depois.

Hoje a sociedade vive uma situação reversa. Não se acredita mais em algo a longo prazo e enxerga o corpo como o “limite”. Ao invés do ato de livrar-se do corpo, acreditamos em leva-lo até onde puder. Hoje nós temos o “culto” ao corpo.

Baumain diz que hoje não existem grandes discursos, e aqueles que eram utilizados nos séculos anteriores foram esquecidos. Hoje não existem crenças, e sim o pensamento de tornar meu corpo uma obra prima de mim mesmo.

Hoje nós procuramos sentir e vivenciar experiências imediatas e fortes. Essa característica é exatamente a do consumidor padrão do nutricionista.

Fábio cita que trocamos o real pelo virtual, meios de comunicação, acontecimentos instantâneos. Hoje a história anda mais rápido que a própria história. Neste momento, ele nos conta o exemplo do “Caso Eloá”, que foi teve ampla cobertura da mídia. Vivemos uma sociedade imagética.

“Nós transformamos a sociedade do espetáculo em sociedade pedagógica”. Nós aprendemos com a mídia o que devíamos aprender em universidades. Portanto, os leigos tomam espaço dos profissionais.

A internet mudou nossa relação com o conhecimento. Nosso conhecimento não está mais em nossa mente, e sim no computador ou no celular, ou seja, os meios de comunicar um conhecimento antes era um privilégio e hoje não existe mais. O conhecimento não é mais restrito aos especialistas.

A partir do momento em que o usuário está na internet ele dispensa os especialistas, e quem antes só possuía ouvidos, agora possui voz. Fábio cita as blogueiras fitness como alusão a este fato.

A preocupação é preservar a exclusividade da nutrição em relação às suas áreas de atuação, entre eles, três campos que vêm sendo ofendidos pela sociedade atual. A nutrição esportiva vem sofrendo de forma brutal. Resume-se uma atuação profissional a páginas de internet. A nutrição clínica sofre, onde as propriedades de um alimento, que devia ser uma exclusividade profissional, hoje é feita por todos.

Partindo para o direito e suas “velhas armas”, o dever/ser diz. Citando os artigos 5 e 13 da constituição federal, Fábio cita algo essencial: para se preservar um público, é obrigatório que o profissional possua a qualificação necessária. O Supremo reconsiderou em dois casos a exigência de qualificação onde a falta de registro não gera danos ao público: Jornalistas e Músicos. Na Nutrição isso não ocorre, pois o conhecimento é obrigatório e afeta diretamente a saúde das pessoas.

Na teoria, a arma do direito para fiscalização é recorrer ao direito penal, tendo assim uma contravenção penal (Artigo 47 da lei de contravenções penais).

Fábio cita que, no Brasil, todos os crimes com pena máximo de dois anos e contravenções penais são resolvidos através de multas e acordos (de prestação de serviços, suspensão do registro profissional, entre outros).

Muitos acreditam que o artigo 282 deveria ser abrangido, inserindo também o nutricionista nas profissões citadas. O código foi feito para a área de saúde e inclui nutrólogos e não os nutricionistas.

Outra resposta jurídica é o direito administrativo/disciplinar, que trata da atividade fiscal dos conselhos regionais de nutrição. Segundo a Lei 6583, o Conselho Regional de Nutrição exerce a atividade fiscalizadora, proibindo profissionais que não possuem formação superior e não se registram no Conselho.

Fábio diz que é preciso rever urgentemente as formas de punições atualmente adotadas, revendo os profissionais abrangidos pelas leis e as penas utilizadas.

A grande pena para uma pessoa jurídica não está em multas, e sim na imagem como empresa.

Segundo o STJ: foi pacificado que “restaurantes e bares” não precisam trabalhar com auxílio de um nutricionista.

Dr. Fábio conclui a palestra: problemas relacionados à jurisdição de restaurantes e à “moldura”, previamente citada, conversam com as nutrição coletiva, desportiva e clínica.

**Perguntas:**

**1 –** Se a gente considerar que um profissional não inscrito no conselho é leigo, como trataríamos a atuação do docente? Temos professores que são docentes e não estão inscritos no conselho. Nós deveríamos provar o dano que ele dá a formação. É preciso convencer o julgador quanto ao dano moral do conteúdo passado. Na ação civil pública é necessário um trabalho de convencimento

**Resposta:**

**DR Fábio:** Quando se trata de matéria criminal não é preciso provar o dano, pois o exercício irregular da profissão comprova “Perigo Abstrato”. Todo aquele profissional que ministra uma dieta ou alguma função da profissão sem entender suas aplicações está oferecendo perigo abstrato. Se o sujeito entra em sala sem a devida inscrição ele se enquadra na mesma lei.

**2 -** O ensino a distância tem sido um dilema e vem sido praticado por diversas empresas da educação, como podemos comprovar seus danos a formação profissional?

**Resposta:**

**DR Fábio:** Infelizmente, esta é uma maré que não vai ser revertida. O ensino a distância é uma tentativa de adaptação a nova forma de compartilhar o conhecimento. O sujeito de hoje está mais disposto a adquirir conhecimentos de forma cada vez mais rápida e prática.

**3 – Célia (Assessora jurídica do CRN 03)**

Como incluir leigos no sistema de nutrição, se não podemos fiscalizá-los e não temos respaldo jurídico para isso?

**Resposta:**

**DR Fábio:** A atividade do CFN é velar e fiscalizar o exercício profissional, tanto de um profissional inscrito quanto de alguém que mal possui diploma. O leigo precisa ser devidamente fiscalizado e deve ser formado um processo referente ao caso. Foram propostos caminhos como pedir uma recomendação ao MP.

O Dr. Marco José Stefani – CRN-02 juntou-se ao debate citando que:

Acredita-se, juridicamente falando, que é plenamente possível abrir-se um processo contra os leigos, para que possamos fiscalizar o leigo, o não leigo e encaminhar os casos ao MP, recorrendo ao PROCON, pois é algo que influencia negativamente no consumidor final e é digno de multa.

4 – Se um professor de educação física abrir um “consultório de educação física” e nesse consultório ele prescrever dietas, então ele não pode ser processado ou fiscalizado?

Wagner reconhece que profissionais de Educação Física não estão aptos para prescrever dietas.